



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 924

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À apreciação de Vossas Excelências subme-
temos propositura que tem o mérito de conseguir a necessária autori-
zação Legislativa, a fim de que possamos prorrogar no corrente exer-
cício, até 31 de Maio, o vencimento da segunda prestação dos impos-
tos predial e territorial urbano.

O motivo da prorrogação prende-se ao fa-
to de ter havido, por falta de papel especial para computadores, um
atrazo de 15 dias, na entrega dos avisos recibos pela firma encarre-
gada dos serviços de computação dos impostos predial e territorial -
urbano.

Nesta conformidade, sendo de interesse -
público a prorrogação, aguardamos a manifestação favorável dessa Au-
gusta Casa.

Jon' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
EM
-7 ABR 1976

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

provado em 1ª
S. Sessões, 23/4/76
Presidente
Aq Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 13/4/76
discussão
provado em 27/4/76
S. Sessões, 27/4/76
Presidente

Projeto de Lei N. 1 066/76

(06 DE ABRIL DE 1976)

Dispõe sobre prorrogação do vencimento da segunda prestação dos impostos predial e territorial urbano.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar no corrente exercício, até 31 de Maio, o vencimento da segunda prestação dos impostos predial e territorial urbano.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Abril de 1976.-

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 23, 24, 26
Presidente [assinatura]

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1066/76, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA SEGUNDA PRESTAÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Assim dispõe a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969):

"Artigo 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....

II - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços;"

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - Legislar sobre tributos municipais, ... "

Portanto, a propositura em questão encontra / perfeito amparo legal.

Além disso, quanto ao mérito, a prorrogação ora solicitada vem atender aos interesses dos munícipes, fazendo com que os mesmos não sejam prejudicados por uma eventualidade que causou um atraso de 15 dias na entrega dos avisos-recibos pela empresa/responsável pelo serviço de computação dos referidos impostos.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1066/76.

Sala das Comissões, em 20 de Abril de 1976.

PRESIDENTE:

[assinatura]

RELATOR:

[assinatura]

MEMBRO:

[assinatura]



Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 23/04/1976
Presidente [assinatura]

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1066/76, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PRORROGA-
ÇÃO DO VENCIMENTO DA SEGUNDA PRESTAÇÃO DOS IMPOS-
TOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Trata a propositura em tela da prorrogação, no corrente exercício, da segunda prestação dos Impostos Predial e Ter_{ri}torial Urbano.

Motivou essa medida o fato de a empresa respon_{sá}vel pelo serviço de computação dos referidos impostos, por falta / de papel especial para computadores, atrasar em 15 dias a entregados avisos-recibos. Portanto, nada mais justo também do que dilatar o prazo para o seu pagamento, não prejudicando assim aos munícipes por essa eventualidade.

Então, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1066/76.

Sala das Comissões, em 20 de Abril de 1976.

PRESIDENTE:

[assinatura]

RELATOR:

[assinatura]

MEMBRO:

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 358-76

-

Em 06 de Abril de 1976.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO
EM
7 ABR 1976

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre prorrogação do vencimento da segunda prestação dos impostos predial e territorial urbano, do exercício de 1976.

Encarecemos, outrossim, que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS